



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0301061-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
(EXERCÍCIO DE 2002)
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO WILSON SPECK
ADVOGADOS: DRS. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786; CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135; MAURÍCIO DE FONTES OLIVEIRA – OAB/PE Nº 21.241; PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 17.301; ERALDO PRADO PEDROSA FILHO – OAB/PE Nº 21.200 E LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO – OAB/PE Nº 20.773.
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS PIMENTEL
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO os argumentos apresentados na Proposta de Voto nº 90/07, fls. 3.468 a 3.472 dos autos, adotados *in totum* na presente decisão;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2008,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal do Paulista a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. Antônio Wilson Speck, relativas ao exercício financeiro de 2002, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.

Republicado por haver saído com incorreção.

Mol/cmcl